

Projeto de Resolução n.º 12/XV/1

Recomenda ao Governo o cabal cumprimento da Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Junho de 2002 relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente

Exposição de motivos

O Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) condenou no dia 31 de março de 2022 Portugal por incumprimento da Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Junho de 2002 relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

Segundo o Acórdão do TJUE¹, Portugal incumpriu nas seguintes obrigações:

- ao não ter elaborado mapas estratégicos de ruído relativos aos cinco grandes eixos rodoviários, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 7.º, n.º 2, primeiro parágrafo, da Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente;
- ao não ter elaborado planos de ação relativamente às aglomerações de Amadora e Porto, a todos os 236 grandes eixos rodoviários e a todos os 55 grandes eixos ferroviários, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da referida diretiva; e
- ao não ter comunicado à Comissão a informação fornecida pelos mapas estratégicos de ruído relativos aos cinco grandes eixos rodoviários referidos no primeiro travessão supra e, ainda, ao não ter comunicado à Comissão os resumos dos planos de ação relativos às aglomerações da Amadora e do Porto, bem como os relativos a todos os grandes eixos rodoviários e a todos os grandes eixos ferroviários referidos no travessão anterior, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 10.º, n.º 2, da referida diretiva, em conjugação com o anexo VI da mesma diretiva.

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62020CJ0687&from=EN>

Neste sentido, o TJUE determina que Portugal deve executar o Acórdão o mais rapidamente possível, sendo que, no caso do acórdão não ser executado, poderá ser interposta nova ação no TJUE para aplicação de sanções pecuniárias.

A prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações constitui uma tarefa fundamental do Estado, nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei de Bases do Ambiente, e conforme determina o Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, que constitui o Regime de Avaliação e Gestão de Ruído Ambiente (RAGRA) e transpõe a Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

Segundo o RAGRA, cabe à Agência Portuguesa do Ambiente aprovar os mapas estratégicos de ruído e os planos de ação das grandes infraestruturas de transporte, respetivamente, rodoviário, ferroviário e aéreo, bem como as respetivas alterações.

Neste sentido, e na salvaguarda do bem-estar e da qualidade de vida das populações, além de evitar penalizações financeiras avultadas para o nosso país, é urgente proceder à concretização das medidas definidas no Acórdão do TJUE em cumprimento da Diretiva Comunitária.

Assim, a Assembleia da República, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, por intermédio do presente Projeto de Resolução recomenda ao Governo que:

1. Elabore os mapas estratégicos de ruído relativos aos cinco grandes eixos rodoviários, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 7.º, n.º 2, primeiro parágrafo, da Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente;
2. Elabore os planos de ação relativamente às aglomerações de Amadora e Porto, a todos os 236 grandes eixos rodoviários e a todos os 55 grandes eixos ferroviários, a República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 8.º, n.º 2, da referida diretiva; e
3. Comunique à Comissão a informação fornecida pelos mapas estratégicos de ruído relativos aos cinco grandes eixos rodoviários referidos no primeiro travessão supra e, ainda, os resumos dos planos de ação relativos às aglomerações da Amadora e do Porto, bem como os

relativos a todos os grandes eixos rodoviários e a todos os grandes eixos ferroviários referidos no travessão anterior, para que a República Portuguesa cumpra com as obrigações que lhe incumbem por força do disposto no artigo 10.º, n.º 2, da referida diretiva, em conjugação com o anexo VI da mesma diretiva.

4. Disponibilize publicamente, logo que estejam concluídos e entregues à Comissão Europeia, os mapas estratégicos de ruído e os planos de ação elaborados, de forma clara, compreensível e acessível, com uma síntese que ponha em destaque os elementos essenciais para consulta do público, conforme estabelecido no artigo 9º da Diretiva (Informação ao público) e em respeito pela liberdade de acesso à informação em matéria de ambiente.
5. Dar conhecimento à Assembleia da República do envio dos mapas estratégicos de ruído e planos de ação à Comissão.

Palácio de São Bento, 1 de abril de 2022

A deputada,

Inês de Sousa Real